



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO ORGÃO OFICIAL "JORNAL CORREIO DA CIDADE"

EDIÇÃO 974/2009

DATA: 05/09/2009 a 11/09/2009

18 CORREIO 18
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

05/09/2009 a 11/09/2009 • 49



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

**RESOLUÇÃO Nº 007,
DE 31 DE AGOSTO DE 2009**

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 152 DA RESOLUÇÃO Nº 005, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005 - REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica Municipal de 29 de junho de 1990, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Art. 152 da Resolução nº 005, de 15 de dezembro de 2005 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 152 - A Câmara Municipal manterá, em sua recepção, equipamento mecânico de registro de protocolo, que deverá ser único e contar com sistema automático de numeração, datação e aposição de horário.

§ 1º - Não serão aceitas proposições, inclusive as de iniciativa do Poder Executivo e de iniciativa popular, exceto as apresentadas em Plenário, que não tenham sido protocoladas através do equipamento descrito no "caput" deste artigo.

§ 2º - O protocolo de proposições será encerrado às 16 (dezoisete) horas nos dias de Sessão Ordinária, e às 18 (dezoito) horas nos demais dias úteis da semana.

§ 3º - Caso a proposição esteja pendente de redação e digitação, deverá ser protocolada até as 17 (dezesete) horas do dia útil imediatamente anterior ao da Sessão Ordinária.

§ 4º - As Indicações poderão ser protocoladas, em qualquer caso, até às 15 (quinze) horas do dia da Sessão Ordinária.

§ 5º - As proposições apresentadas em Plenário serão acrescidas às constantes do registro de protocolo, no mesmo dia em que forem apresentadas, e na ordem de apresentação em Plenário.

§ 6º - As proposições serão registradas e levadas à inclusão no expediente imediato, observados a ordem de protocolo e o disposto no § 1º do art. 164 deste Regimento Interno."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Legislativo Municipal de Conselheiro

Lafaiete, aos 31 dias do mês de agosto de 2009.

**VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA
NETO**

- Presidente da Câmara -

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
- 1º Secretário da Câmara -

**TERMO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 015/2009**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, para aquisição de peças para reparo do elevador da Câmara Municipal, com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado nos autos do processo administrativo nº 018/2009, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal;

NOME DO CREDOR: VERTLINE ELEVADORES
CNPJ: 07.614.645/0001-63
ENDEREÇO: Rua Capitólio, nº 370, Bairro Santo André, Belo Horizonte/MG

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Órgão.....:1
- PODER LEGISLATIVO
Unidade.....:1.01
- CORPO LEGISLATIVO
Sub-Unidade.....:1.01.1
- GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
Função.....:01
- Legislativa
Sub-Função.....:031
- Ação Legislativa
Classif. Orçamentária.....:0013.2002
- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
Elemento de Despesa.....:3.3.90.39.00
- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
VALOR: R\$2.280,00 (dois mil, duzentos e oitenta reais).

Conselheiro Lafaiete, 21 de agosto de 2009.

**VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA
NETO**

- Presidente da Câmara -

Ata da 52ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 28ª Legislatura da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, realizada

em 21 de agosto de 2009, no Tiro-de-Guerra de Conselheiro Lafaiete, da Emater-MG, da Associação de Moradores do Bairro Rosário, da Coordenação do Curso de Especialização de Formação Profissional na Área da Saúde: Enfermagem, da Escola Municipal "Napoleão Reis" e do Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto Paraopeba. Correspondências da Academia Santana Kan-do e do Ministério da Saúde. Correspondência do Consórcio Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos (Ecotres) encaminhando a documentação comprobatória referente às despesas e investimentos realizados pelo Consórcio em janeiro de 2009. Ofícios nºs 322, 324 e 325/2009 do Executivo Municipal solicitando a indicação de membros desta Casa para a composição dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento, de Administração Comunitária e do Bem Estar Social. Indicações nºs 1295 e 1315 a 1331/2009. Votos de pesar pelo falecimento de Maria Costa Barbosa. Requerimentos nºs 085 e 086/2009. Leitura de pareceres das Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos ao Projeto de Lei nº 052/2009. Portaria nº 034/2009 nomeando Comissão Especial que irá escolher a personalidade a ser condecorada com a medalha "Vereador Alfredo Laporte" no ano de 2009. Ordem do Dia: Rejeitado o Requerimento nº 084/2009. Aprovado em 1ª e única discussão e votação o Projeto de Lei nº 054/2009. Aprovado em 1ª discussão e votação o Projeto de Lei nº 051-E-2009. Aprovado em 1ª discussão e votação o Projeto de Lei nº 101-E-2008, salvo Emendas. Aprovadas as Emendas nºs 01 a 12 ao Projeto de Lei nº 101-E-2008. Em cumprimento à Lei Complementar nº 01, de 30 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a Tribuna Popular nesta Casa, esteve presente à Sessão, fazendo uso da Tribuna, o presidente da Associação dos Sem Tetos de Conselheiro Lafaiete, Sr. Francisco Paulo da Silva, para falar sobre o loteamento São Jorge, o programa "Minha Casa, Minha Vida" e engenharia pública. Palavra Franca: Dela fizeram uso os Vereadores Marco Antônio Reis Carvalho, Mauro Lúcio da Silva, Hélio Francisco de Oliveira, Pedro Américo de Almeida, Eli Severino Ribeiro e José Milagres Nogueira. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a Sessão, convocando os Srs. Vereadores para a próxima, dia 18 (dezoito) de agosto, no horário regimental. Para constar, foi lavrada a presente Ata que, após ser lida e aprovada, será assinada pela Mesa Diretora e demais Vereadores presentes.



RESOLUÇÃO Nº 007, DE 31 DE AGOSTO DE 2009.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 152 DA RESOLUÇÃO Nº 005, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005 - REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica Municipal de 29 de junho de 1990, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Art. 152 da Resolução nº 005, de 15 de dezembro de 2005 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 152 - A Câmara Municipal manterá, em sua recepção, equipamento mecânico de registro de protocolo, que deverá ser único e contar com sistema automático de numeração, datação e aposição de horário.

§ 1º - Não serão aceitas proposições, inclusive as de iniciativa do Poder Executivo e de iniciativa popular, exceto as apresentadas em Plenário, que não tenham sido protocoladas através do equipamento descrito no “caput” deste artigo.

§ 2º - O protocolo de proposições será encerrado às 16 (dezesesseis) horas nos dias de Sessão Ordinária, e às 18 (dezoito) horas nos demais dias úteis da semana.

§ 3º - Caso a proposição esteja pendente de redação e digitação, deverá ser protocolada até as 17 (dezessete) horas do dia útil imediatamente anterior ao da Sessão Ordinária.

§ 4º - As Indicações poderão ser protocoladas, em qualquer caso, até às 15 (quinze) horas do dia da Sessão Ordinária.

§ 5º - As proposições apresentadas em Plenário serão acrescidas às constantes do registro de protocolo, no mesmo dia em que forem apresentadas, e na ordem de apresentação em Plenário.

§ 6º - As proposições serão registradas e levadas à inclusão no expediente imediato, observados a ordem de protocolo e o disposto no § 1º do art. 164 deste Regimento Interno.”



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

2

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 31 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2009.

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
– Presidente da Câmara –

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
– 1º Secretário da Câmara –





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO

07/08/09

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/2009

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Resolução nº 007/2009, que *Dá nova redação ao artigo 152 e seu parágrafo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete*, de autoria dos Vereadores Mauro Lúcio da Silva, Darcy José de Souza, Pedro Américo de Almeida, Eli Severino Ribeiro e José Ricardo Sório, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/2009

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 152 DA RESOLUÇÃO Nº 005, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005 - REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete resolve:

Art. 1º - O Art. 152 da Resolução nº 005, de 15 de dezembro de 2005 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 152 - A Câmara Municipal manterá, em sua recepção, equipamento mecânico de registro de protocolo, que deverá ser único e contar com sistema automático de numeração, datação e aposição de horário.

§ 1º - Não serão aceitas proposições, inclusive as de iniciativa do Poder Executivo e de iniciativa popular, exceto as apresentadas em Plenário, que não tenham sido protocoladas através do equipamento descrito no “caput” deste artigo.

§ 2º - O protocolo de proposições será encerrado às 16 (dezesesseis) horas nos dias de Sessão Ordinária, e às 18 (dezoito) horas nos demais dias úteis da semana.

§ 3º - Caso a proposição esteja pendente de redação e digitação, deverá ser protocolada até as 17 (dezessete) horas do dia útil imediatamente anterior ao da Sessão Ordinária.

§ 4º - As Indicações poderão ser protocoladas, em qualquer caso, até às 15 (quinze) horas do dia da Sessão Ordinária.

§ 5º - As proposições apresentadas em Plenário serão acrescidas às constantes do registro de protocolo, no mesmo dia em que forem apresentadas, e na ordem de apresentação em Plenário.



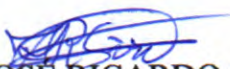
Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 6º - As proposições serão registradas e levadas à inclusão no expediente imediato, observados a ordem de protocolo e o disposto no § 1º do art. 164 deste Regimento Interno."

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 26 DE AGOSTO DE 2009.


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA MESA DIRETORA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/2009

RELATÓRIO

EXPEDIENTE
25/08/09
Presidente

O Projeto de Resolução em epígrafe, de autoria dos Vereadores Mauro Lúcio da Silva, Darcy José de Souza, Pedro Américo de Almeida, Eli Severino Ribeiro e José Ricardo Sírío, que *Dá nova redação ao artigo 152 e seu parágrafo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete*, vem a Mesa Diretora para emissão de parecer de conformidade com o disposto no art. 338, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta em análise, de autoria dos Vereadores Mauro Lúcio da Silva, Darcy José de Souza, Pedro Américo de Almeida, Eli Severino Ribeiro e José Ricardo Sírío, tem por objetivo alterar o Regimento Interno da Câmara Municipal, especificamente no artigo que trata do horário limite para protocolo de proposições.

A matéria está sendo regulamentada por meio de Resolução, em completa consonância com a conceituação do art. 68 da Lei Orgânica do Município que assim dispõe: “*A Resolução é destinada a regular matéria político-administrativa de interesse da Câmara e de sua competência exclusiva.*”, e com o disposto no art. 336 do Regimento Interno desta Casa, que assim dispõe: “*O Regimento Interno da Câmara poderá ser reformado, alterado ou substituído através de Resolução.*”

É notória a competência do Poder Legislativo para elaborar seu regimento interno (Constituição da República, art. 51, inciso III c/c art. 52, inciso XII), prerrogativa que se estende à Câmara Municipal (Constituição da República, art. 2º c/c art. 29, *caput*, parte final), destinado a normatizar suas atividades internas.

A propósito leciona Hely Lopes Meirelles¹:

“Como ato regulamentar o regimento não pode criar, modificar ou suprimir direitos e obrigações constantes da constituição ou das leis, em especial a da Lei Orgânica do Município. Sua missão é disciplinar o procedimento legislativo e dos trabalhos dos Vereadores, da Mesa, da presidência, bem como o das comissões permanentes ou especiais que constituírem para determinado fim. No seu bojo cabem todas as disposições normativas da atividade interna da Câmara, desde que não invadam a área da lei. A função do regimento interno não é compor o órgão legislativo do Município; é reger-lhe os trabalhos.”

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 14ª Ed., São Paulo: Malheiros, 2006, p. 674.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

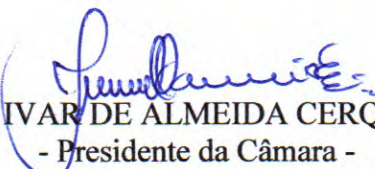
ESTADO DE MINAS GERAIS

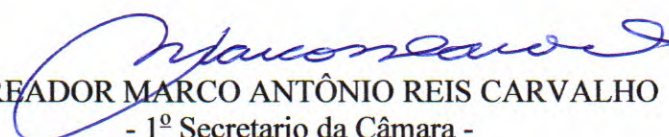
Desta forma a proposta de Resolução em comento preenche os requisitos para sua tramitação regimental, sendo, entretanto, necessária a apresentação de Emendas apenas para adequá-la a melhor técnica legislativa.

CONCLUSÃO

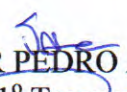
Diante do exposto, concluímos pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário, com as Emendas que ora apresenta.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE AGOSTO DE 2009.


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
- Presidente da Câmara -


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
- 1º Secretário da Câmara -


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO
- 2º Secretário da Câmara -


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
- 1º Tesoureiro da Câmara -


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA
- 2º Tesoureiro da Câmara -

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/2009

A Ementa do Projeto de Resolução nº 007/2009 passa a vigor com a seguinte redação:

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 152 DA RESOLUÇÃO Nº 005, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005 - REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE.”

EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/2009

O art. 1º do Projeto de Resolução nº 007/2009 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - O Art. 152 da Resolução nº 005, de 15 de dezembro de 2005 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 152 - A Câmara Municipal manterá, em sua recepção, equipamento mecânico de registro de protocolo, que deverá ser único e contar com sistema automático de numeração, datação e aposição de horário.

§ 1º - Não serão aceitas proposições, inclusive as de iniciativa do Poder Executivo e de iniciativa popular, exceto as apresentadas em Plenário, que não tenham sido protocoladas através do equipamento descrito no “caput” deste artigo.

§ 2º - O protocolo de proposições será encerrado às 16 (dezesseis) horas nos dias de Sessão Ordinária, e às 18 (dezoito) horas nos demais dias úteis da semana.

§ 3º - Caso a proposição esteja pendente de redação e digitação, deverá ser protocolada até as 17 (dezesete) horas do dia útil imediatamente anterior ao da Sessão Ordinária.

§ 4º - As Indicações poderão ser protocoladas, em qualquer caso, até as 15 (quinze) horas do dia da Sessão Ordinária.

§ 5º - As proposições apresentadas em Plenário serão acrescidas às constantes do registro de protocolo, no mesmo dia em que forem apresentadas, e na ordem de apresentação em Plenário.

§ 6º - As proposições serão registradas e levadas à inclusão no expediente imediato, observados a ordem de protocolo e o disposto no §1º do art. 164 deste Regimento Interno.””



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

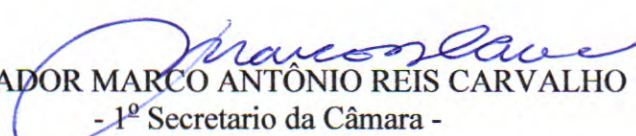
EMENDA Nº 03 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/2009

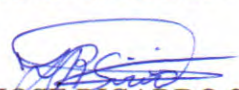
O art. 2º do Projeto de Resolução nº 007/2009 passa a vigor com a seguinte redação:

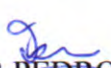
“Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

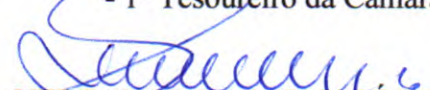
SALA DAS COMISSÕES, 21 DE AGOSTO DE 2009.


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
- Presidente da Câmara -


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
- 1º Secretário da Câmara -


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO
- 2º Secretário da Câmara -


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
- 1º Tesoureiro da Câmara -


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA
- 2º Tesoureiro da Câmara -

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

1

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/2009

DÁ NOVA REDAÇÃO AO 152 E SEU PARÁGRAFO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete resolve:

Art. 1º - O Art. 152 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, e seu parágrafo único, passam a vigorar com a seguinte redação, e acrescidos do seguinte:

"Art. 152 - A Câmara Municipal manterá, em sua recepção, equipamento mecânico de registro de protocolo, que deverá ser único e contar com sistema automático de numeração, datação e aposição de horário.

§ 1º - Não serão aceitas proposições, inclusive as de origem no Poder Executivo e de origem popular, exceto as apresentadas em plenário, que não tenham sido protocoladas através do equipamento descrito no "caput".

§ 2º - O protocolo de proposições de autoria dos Vereadores será encerrado às 17 (dezessete) horas do dia da sessão.

§ 3º - Caso a proposição esteja pendente de redação e digitação, deverá ser protocolada até as 17 (dezessete) horas do dia anterior ao da sessão.

§ 4º - As Indicações poderão ser protocoladas, em qualquer caso, até as 15 (quinze) horas do dia da sessão.

§ 5º - As proposições apresentadas em plenário serão acrescidas às constantes do registro de protocolo, no mesmo dia em que forem apresentadas, e na ordem de apresentação em plenário.

§ 6º - As proposições serão registradas e levadas à inclusão no expediente imediato, observados a ordem de protocolo e o disposto no §1º. do art. 164."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 26 DE MAIO DE 2009.

VEREADOR MAURO LÚCIO DA SILVA

VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

Projeto de Resolução Nº 004/2009

A provado em 1ª. Sessão Discussão e Votação

Com 09 Favoráveis - Nulos

- Contrários - Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 25 de agosto de 2009

[Assinatura] [Assinatura]
Presidente Secretário



JUSTIFICATIVA

O art. 152, que ora se pretende alterar, encontra-se em descompasso com a prática desta Casa Legislativa, e não contempla as inovações tecnológicas que, graças à visão administrativa exemplar de nossos Presidentes, têm sido implementadas a bem do serviço público.

O artigo em questão foi aprovado quando o protocolo desta casa era feito em um caderno, escrito manualmente, não dispondo ela de protocolo mecanizado, realidade diferente da de hoje.

Os métodos de informática cada vez mais avançados e a recente revisão do número de funcionários, permitem melhor administração do tempo, o que já se verifica na prática. As indicações pendentes de redação e digitação, por exemplo, que hoje, na prática, são apresentadas até as 15 (quinze) horas do dia da sessão, deveriam, se seguido o artigo 152, ser apresentadas até as 13 (treze) horas do dia anterior ao da sessão, ou seja, com 26 horas de defasagem em relação à prática de hoje.

Já as proposições que não dependem de redação e digitação (e que o Vereador não pretender apresentar em plenário) pelo obsoleto artigo 152, deverão ser protocoladas até as 13 horas do dia da sessão, o que não se justifica. A exigência desse prazo conduziria o Vereador que não pudesse cumpri-lo a apresentar a proposição diretamente em plenário, exigência pouco prática do ponto de vista burocrático, inclusive que dificultaria o trabalho árduo do Secretário desta Casa Legislativa que sempre está às voltas com dificuldade para classificar e ordenar os documentos do expediente conforme determina o próprio Regimento Interno.

Precisamos avançar do ponto de vista burocrático e eliminar hábitos que se aninham nos procedimentos e que se vão arrastando por décadas sem ser sequer questionados. Se uma proposição é apresentada sem necessidade de redação e digitação, por qual motivo ela necessita de um prazo de seis horas e trinta minutos (das 13 horas às 19h30min horas), para que receba um número, tramite e seja incluída nos documentos do expediente? Não há razão nenhuma para esta exigência! Duas horas e meia são mais que suficientes para este trâmite: das 17 horas às 19h30min horas, horário de início da sessão.

Já as proposições que necessitam de redação e digitação, é razoável que se conceda à Casa um prazo de vinte e seis horas e meia, ou seja, das 17 horas do dia anterior até as 19h30min horas do dia da sessão, porque pode ser um projeto extenso, e, embora saibamos que os funcionários, ao digitar projetos de Vereadores, não farão análise do ponto de vista constitucional, legal, de oportunidade, etc., porque esta análise cabe às comissões, podem ter problemas de tempo em razão de volume de trabalho, o que se resolve com as ditas vinte e seis horas e meia, que se lhes concede através do novel §3º, ora apresentado.

Assim, por entendermos que a redação do art. 152 não corresponde à realidade e que a proposta que hoje trazemos, principalmente em razão do acima exposto, é a mais ideal para esta Casa Legislativa, contamos com a colaboração de nossos pares para o aprimoramento e a aprovação deste Projeto de Resolução.

SALA DAS SESSÕES, 26 DE MAIO DE 2009.

VEREADOR MAURO LÚCIO DA SILVA

VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

/GCT/